



**SPLIU REQUEREU AO M.E. NEGOCIAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE
DESPACHO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS ESCOLAS
PARA 2011/2012**

O SPLIU dirigiu, no dia 11 de Janeiro, um requerimento à Sr^a Ministra da Educação exigindo a negociação do Projecto de Despacho sobre a organização do trabalho nas escolas – ano lectivo de 2011/2012, alicerçado nos seguintes termos e fundamentos:

- O SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, foi notificado pelo M.E. no passado dia 7 de Janeiro, ao final da tarde, nos termos do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, para se pronunciar no prazo de 5 dias consecutivos sobre o projecto de despacho sobre a organização do trabalho nos agrupamentos ou nas escolas não agrupadas.

- Em conformidade com o disposto no art.º 56º da CRP e do art.º 310º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem assistindo-lhe o direito de participar na elaboração da legislação do trabalho.

- Tendo em conta que a participação em causa incide sobre a duração e organização do horário de trabalho, considera o SPLIU que o regime legal aplicável é o da negociação colectiva prevista na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, por força do artigo 6º alínea f) deste diploma legal.

- Considerando que a matéria em apreço terá um profundo impacto na vida profissional da classe docente, a mera consulta directa não garante o princípio constitucional da defesa dos direitos e interesses dos educadores e professores.

- Considerando que o procedimento de consulta formal de entidades previsto no Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de Outubro, para além de exigir que o prazo para a pronúncia da entidade consultada seja de 10 dias úteis, não pode prejudicar os regimes constitucionais e legais ora invocados.

- Considerando que o regime jurídico do procedimento invocado pelo Ministério da Educação assenta meramente no acto facultativo e formal de consulta aos cidadãos em geral sobre a resolução de problemas nacionais (...), apenas com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade dos actos normativos (cfr. preâmbulo), excluindo assim da sua aplicação as matérias relativas ao objecto de negociação colectiva obrigatória estipulado no referido art.º 6º do Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

- Considerando-se, por outro lado, que a aplicação deste despacho terá eficácia apenas no início do próximo lectivo, pelo que não procede a eventual alegação de interesse público pela ausência de processo negocial.

Nos termos e fundamentos explicitados, requereu o SPLIU à Sr^a Ministra da Educação que esta matéria seja objecto de negociação colectiva nos termos previstos na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, sob pena de violação irreparável dos direitos fundamentais da classe docente por ausência de defesa colectiva.

A Direcção Nacional